



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 24 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Realiza novas alterações na Portaria ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Decreto nº 65.635 de 16 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, permanecendo o território do Estado de São Paulo classificado na fase vermelha;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar o artigo 1º da Portaria ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica autorizado o atendimento presencial ao público externo, durante o horário das 09 horas às 17 horas, inclusive para vistas de processos físicos."

Artigo 2º- Alterar o *caput*, parágrafo 1º e inciso I do artigo 2º da Portaria ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



"Ficam suspensos os eventos nas dependências da ARTESP."

"As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 Mb, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado e atendendo as regras a seguir:"

"O Serviço de Protocolização de Documentos funcionará, preferencialmente, de forma virtual."

Artigo 3º - Permanecem válidas as alterações realizadas com a publicação da Portaria ARTESP nº 21, de 24 de março de 2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



ARTESP/POR202100024A